

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CAVALARIA**

Matheus Brandalize Corrêa Dias

**ANÁLISE DO EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS
ARMADOS NA GUERRA DAS MALVINAS**

Resende

2019

MATHEUS BRANDALIZE CORRÊA DIAS

**ANÁLISE DO EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS
ARMADOS NA GUERRA DAS MALVINAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Academia Militar das Agulhas Negras como parte dos
requisitos para a Conclusão do Curso de Bacharel em
Ciências Militares, sob a orientação do Cel Cav
Ajamir Brito de Melo

Resende

2019

MATHEUS BRANDALIZE CORRÊA DIAS

**ANÁLISE DO EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS
ARMADOS NA GUERRA DAS MALVINAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Academia Militar das Agulhas Negras como parte dos
requisitos para a Conclusão do Curso de Bacharel em
Ciências Militares, sob a orientação do Cel Cav
Ajamir Brito de Melo

Aprovado em 30 de Março de 2019

COMISSÃO AVALIADORA

AJAMIR BRITO DE MELO – Cel
Orientador

RODRIGO WILLEMANN KRUEL – Maj
Avaliador

RODRIGO CAMÕES DIÓGENES – Maj
Avaliador

Resende
2019

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família, que me deu todo o apoio necessário durante os anos de formação.

Ao meu pai, Cel Licinio, meu exemplo, meu farol, que sempre me incentivou a seguir em frente e a entrar na carreira militar e me guiou em todos meus passos.

Ao meu orientador, Cel Ajamir Brito, que sempre esteve presente para me orientar durante a confecção do trabalho, disponibilizando fontes e guiando minha pesquisa.

Aos meus camaradas de cavalaria, uma segunda família que me ajudou em todas as situações, nunca esquecerei todos os momentos passados durante os anos de formação.

“Cry for me, Argentina!”

*(Canção cantada pelas tropas
paraquedistas britânicas
navegando em direção às
Ilhas Malvinas)*

RESUMO

DIAS, Matheus Brandalize Corrêa. Análise do emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados na Guerra das Malvinas. Resende: AMAN, 2019. Monografia.

Este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo, analisar casos históricos ocorridos durante a Guerra das Malvinas à luz do Direito Internacional dos Conflitos Armados e suas convenções, a fim de verificar o correto emprego dos meios de combate em situações de guerra, alinhados com seus princípios. Os aspectos do direito analisados no trabalho são de grande importância para os militares, tendo em vista sua possível participação em conflitos armados e o necessário conhecimento de como conduzir suas ações no teatro de operações.

Palavras-chave: Malvinas. DICA. Hostilidades. Direito. Grã-Bretanha. Argentina.

ABSTRACT

DIAS, Matheus Brandalize Corrêa. Review of the use of the International Humanitarian Law in The Falklands War. Resende: AMAN, 2019. Monograph.

The purpose of this work of course completion is to analyze historical cases during the Malvinas War with the International Humanitarian Law and their conventions, in order to verify the correct use of combat tactics in war situations, aligned with their principles. The aspects of the law analyzed in this work are of great importance for the military, considering their possible participation in armed conflicts and the need of necessary knowledge of how to conduct their actions in the theater of operations.

Keywords: Falklands. IHL. Hostility. Justice. Great Britain. Argentina.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO.....	10
2.1	REVISÃO DA LITERATURA E ANTECEDENTES DO PROBLEMA.....	10
2.2	REFERENCIAL METODOLÓGICO E PROBLEMAS.....	11
3	DESENVOLVIMENTO.....	12
3.1	O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS.....	12
3.1.1	Histórico.....	12
3.1.2	Princípios.....	14
3.1.2.1	Distinção.....	14
3.1.2.2	Proporcionalidade.....	15
3.1.2.3	Limitação.....	15
3.1.2.4	Necessidade Militar.....	15
3.1.2.5	Humanidade.....	16
3.1.3	Diferença entre DICA e DIDH.....	16
3.1.4	Arcabouço Normativo.....	17
3.1.4.1	Direito de Genebra.....	17
3.1.4.2	Direito de Haia.....	18
3.1.4.3	Direito de Nova York.....	20
3.1.4.4	Direito de Roma.....	21
3.2	A GUERRA DAS MALVINAS.....	22
3.2.1	Antecedentes.....	22
3.2.2	A Ofensiva Argentina.....	25
3.2.3	A Reação Britânica.....	27
3.2.4	Consequências.....	30
3.3	ANÁLISE DE CASO À LUZ DO DICA.....	32
3.3.1	Ataque ao submarino Santa Fé.....	32
3.3.2	Afundamento do cruzador ARA General Belgrano.....	33
4	CONCLUSÃO.....	35
	REFERÊNCIAS	

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	A Batalha de Solferino.....	14
Tabela 1	Características do DICA e DIDH.....	17
Figura 2	Invasão Argentina.....	27
Figura 3	Retorno da frota britânica.....	31
Figura 4	Chegada das tropas britânicas em Port Stanley.....	32
Figura 5	Afundamento do cruzador ARA General Belgrano.....	35

1 INTRODUÇÃO

Durante o curso de formação de oficiais da linha militar bélica, os Cadetes têm contato com a disciplina Ética Profissional Militar, prevista em sua grade curricular. No transcurso da matéria, lhes é apresentado o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), que têm por finalidade estabelecer normas que limitem a condução das hostilidades durante um conflito armado e visam a proteção de indivíduos e bens que se encontram no teatro de operações.

Tendo em vista que o Oficial do Exército Brasileiro deve possuir o conhecimento necessário para julgar sua conduta durante um conflito armado, no sentido de nortear suas ações por um instrumento regulador destas durante todas as fases do conflito, é de grande importância que o mesmo saiba analisar casos esquemáticos e históricos de diferentes tipos de conflitos e saiba identificar e diferenciar as ações tomadas de maneira correta das que, por algum motivo, tenham se excedido em algum aspecto.

Este trabalho se justifica pela análise dos conflitos durante a Guerra das Malvinas, segundo o DICA e os princípios que o regem, analisando as ações tomadas pelos dois Estados participantes e verificando se houveram atos que não seguiram as prescrições de tal instrumento regulador, tanto como a ocorrência de crimes de guerra, e, também, analisar ações tomadas de maneira correta, seguindo as imposições previstas para a condução de um conflito, a fim de balizar a conduta do Oficial do Exército Brasileiro nos futuros conflitos armados que este venha a participar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

Esta pesquisa é de linha bibliográfica e discorrerá sobre a Guerra das Malvinas, seus antecedentes, situação política dos estados beligerantes em conflito, o desenrolar das operações, seu encerramento e consequências para os estados envolvidos. Também abordará sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), descrevendo as normas e tratados internacionais que o regem, e sua importância no planejamento e controle de operações militares. Ao final, serão explorados, à luz do DICA, casos ocorridos durante o conflito, analisando-os e verificando se os procedimentos e ações adotados seguem os princípios e normas reguladoras deste direito.

2.1 REVISÃO DA LITERATURA E ANTECEDENTES DO PROBLEMA

Segundo o conceito adotado pelo Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (MD34 M-03):

O Direito Internacional Humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (SWYNARSKI, 1997)

Tendo em vista o conceito acima citado, conclui-se que o Direito Internacional dos Conflitos Armados, ramo do Direito Internacional Público (DIP), tem por finalidade limitar e aliviar as calamidades da guerra, mediante conciliação das necessidades militares e objetivos impostos pelo conflito, com as exigências por parte do direito humanitário (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2011).

Pode-se também levar em conta o aumento da complexidade e letalidade dos conflitos modernos, como visto na seguinte citação:

A nova conflitualidade é marcada pela exigência de contenção da força, versus o aumento da capacidade de destruição dos armamentos, pela baixa probabilidade de grandes conflitos entre grandes potências [...] e pelo crescimento das ameaças, traduzidas por ações violentas não convencionais. (LOUSADA & ESCORREGA, 2010)

Ao analisar os argumentos expostos acima, somado com os conhecimentos, indispensáveis para o oficial combatente da linha militar bélica, sobre a nova conjuntura mundial no que diz respeito aos conflitos modernos, procedimentos operacionais e

peculiaridades que os regem na época atual, se justifica esta pesquisa; tendo em vista que a mesma ampliará o conhecimento destes em relação ao Direito Internacional Humanitário e sua aplicação em conflitos recentes. Serão, então, abordados casos ocorridos durante a Guerra das Malvinas, conflito armado entre a Argentina e o Reino Unido ocorrido entre 2 de abril e 14 de junho de 1982, a fim de ilustrar a aplicação do *jus in bello*.

2.2 REFERENCIAL METODOLÓGICO E PROBLEMAS

A pesquisa desenvolveu-se em revisão bibliográfica, a fim de atender os objetivos citados. Os objetivos foram conceituar e explicar o funcionamento do DICA e seus tratados, discorrer sobre a Guerra das Malvinas, abordando todas suas fases (antecedentes, operações realizadas, término do conflito e consequências para os estados participantes), e, por final, selecionar casos específicos ocorridos durante o conflito e verificar se as ações tomadas, à luz do DICA, foram corretas, exemplificando para o oficial combatente como se proceder frente a certas situações durante um combate.

Foram realizadas três fases, a primeira se ateve na coleta do maior número de fontes relacionadas à Guerra das Malvinas, juntamente a trabalhos de outras áreas que possam contribuir para o enriquecimento do trabalho. A segunda fase foi a junção de dados de manual sobre a aplicação do DICA nas FFAA com trabalhos acadêmicos sobre o assunto. A terceira fase será a seleção dos casos a serem analisados e sua posterior análise pelo DIH, descrevendo os atos tomados de maneira correta, a fim de ilustrar sua correta aplicação no nível tático-operacional.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

Segundo Catafesta Neto (2016), a proteção da pessoa humana evoluiu de forma gradativa e, na atualidade, a proteção internacional dos direitos da pessoa humana possui três vertentes:

A primeira vertente é o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH). Ele protege o ser humano de forma mais ampla, considerando todos seus aspectos. Ele foi criado em tempos de paz, resguardando direitos individuais, sociais, políticos e econômicos. A segunda vertente é o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) que protege o ser humano em situações de conflitos armados, delimitando as ações e garantindo os direitos das partes envolvidas. A terceira vertente é o Direito dos Refugiados, protegendo a pessoa que se desloca da sua residência até um país de acolhimento. (CATAFESTA NETO, 2016)

3.1.1 Histórico

Desde a antiguidade, o ser humano vive em conflito, com o passar do tempo se viu necessária a criação de um instrumento jurídico regulador cuja finalidade seria dar à guerra, dentro de um contexto de violência generalizada e negação do direito, um mínimo de humanidade. (PALMA, 2010)

Segundo Swinarsky (1997):

A evolução da arte da guerra permite identificar que um mínimo de regramento na condução das hostilidades sempre se fez notar no curso dos embates entre as nações. Cerca de 1000 a.C. normas costumeiras sobre métodos e meios de condução dos combates já eram aplicadas. Tratados de paz, acordos de capitulações, rendições, armistícios, entre outros, também continham regras de natureza consuetudinária (SWINARSKI, 1997).

Mas se viu somente no século XIX uma maior mobilização por parte da comunidade internacional, por meio de convenções e tratados, a fim de minimizar o sofrimento e os danos causados às vítimas dos conflitos. Um marco dessa mudança se dá após os relatos do empresário suíço Henri Dunant, que testemunhou o abandono de cerca de quarenta mil mortos e feridos após a Batalha de Solferino, embate realizado em 1859 no norte da Itália, que teve o protagonismo de franceses e piemonteses contra os austríacos; tal fato foi publicado em seu livro intitulado “Lembrança de Solferino”, o autor descreve o sofrimento e a brutalidade ocorrida durante o conflito:

Quando o sol nasceu no dia 25, trouxe à tona as mais espantosas visões que se possa imaginar. Corpos de homens e cavalos cobriam o campo de batalha; cadáveres espalhavam-se pelas estradas, pelas valas e desfiladeiros, matagais e plantações; as vizinhanças de Solferino estavam literalmente cheias de mortos. As plantações estavam devastadas, [...] As casas estavam destruídas por crateras, reduzidas a estilhaços e em ruínas, e seus moradores, que tinham se escondido, agachados em porões sem luz ou comida, por quase vinte horas, começavam a sair rastejando, olhando à sua volta, atordoados pelo terror que haviam passado. [...] Os pobres homens feridos que estavam sendo recolhidos durante todo o dia encontravam-se espantosamente pálidos e exaustos. [...] Alguns, com feridas abertas que já começavam a mostrar sinais de infecção, estavam quase enlouquecidos de sofrimento. Imploravam para serem arrancados de seu infortúnio, e contorciam-se com rostos alterados pelas garras da luta contra a morte. (DUNANT, 1826)

Imagem 1 - A Batalha de Solferino



Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/lembranca-de-solferino-publicacao>,

Acesso em 17 de março de 2019

Após isso, originaram várias iniciativas, das quais devem-se citar a criação da Cruz Vermelha em 1863, que deu origem às Federações Nacionais da Cruz Vermelha, nos Estados, e ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), com sede em Genebra, Suíça; e a adoção da Convenção Internacional para Melhoria da Sorte dos Militares Feridos nos Exércitos em Campanha, em 1864, primeira convenção do DIH (AMAN – CADEIRA DE DIREITO, 2018)

Segundo a Apostila de Ética Profissional Militar, da AMAN (2018), em 1899, aconteceu a Primeira Conferência Internacional de Paz, em Haia, na Holanda, que reuniu 26 Estados, dando origem a três convenções que tratam sobre a solução pacífica de conflitos, direito da guerra terrestre e o direito da guerra marítima, respectivamente. Em 1907 aconteceu a Segunda Conferência Internacional de Paz, no mesmo local, com a presença de 44 Estados, onde se foram atualizadas as convenções de 1899 e criadas outras dez, abordando o tema da guerra no mar.

Após a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista seus efeitos devastadores, deu-se origem a um novo ciclo regulamentador do DIH. Foram adotadas quatro convenções internacionais em Genebra, em 1949.

A primeira trata sobre a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha; a segunda refere-se à melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; a terceira fala sobre prisioneiros de guerra; e a quarta tem foco na proteção das pessoas civis em tempo de guerra.

Levando em conta os conflitos internos ocorridos nas décadas de 60 e 70, originados pelo conflito ideológico da Guerra Fria, foram adotados dois Protocolos Adicionais, em 1977, às Convenções de Genebra de 1949, que tratam sobre conflitos armados internacionais (PA I), e conflitos de natureza não internacional (PAII).

As quatro Convenções de Genebra de 1949, somadas aos dois Protocolos Adicionais de 1977, compõem a base legal do DICA.

3.1.2 Princípios

A fim de cumprir as finalidades do DICA de alívio das calamidades causadas nos conflitos, mediante a conciliação de necessidades militares, existem princípios básicos que norteiam a aplicação de tal direito, são esses: Distinção, Limitação, Proporcionalidade, Necessidade Militar e Humanidade.

3.1.2.1 Distinção

Segundo o Protocolo Adicional I de 12 de Agosto 1977 às Convenções de Genebra de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados sem caráter internacional, em seu Título IV, Seção I, Capítulo I, Artigo 48, é tratada a norma fundamental do princípio da distinção por meio de três obrigações básicas: proibição de ataque ou represália a pessoas ou meios civis, proibição de ataque indiscriminado ou represália que cause danos colaterais a pessoas e bens civis, e proibição de ataque indiscriminado que cause danos excessivos,

passíveis de colateralidade. Em suma, nas operações, durante a condução das hostilidades, deve-se diferenciar alvos militares de alvos civis, a fim de evitar letalidade às pessoas civis não envolvidas nos conflitos.

3.1.2.2 Proporcionalidade

O Protocolo Adicional I de 1977, em seu Título IV, Seção I, Capítulo IV, Artigo 57, Parágrafo 3º, aborda sobre o princípio de Proporcionalidade, falando que quando for possível eleger entre vários objetivos militares, para obter vantagem equivalente, deve-se optar pelo cujo ataque, segundo possa prever, apresente menor perigo para as pessoas civis e os bens de caráter civil.

A Apostila de Ética Profissional Militar, da AMAN (2018) também acrescenta que se pode incluir a proibição de causar males supérfluos e sofrimento desnecessário, e conclui que prejuízos e sofrimentos, quando forem maiores que o ganho militar esperado, caracterizam o não atendimento a esse princípio.

3.1.2.3 Limitação

Segundo o manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas (MD34 – M – 03), do Ministério da Defesa (2018), as Partes beligerantes não possuem escolha de meios ilimitada para causar danos ao inimigo, devendo ser excluídos meios e métodos que levem ao sofrimento desnecessário e a danos supérfluos. A Apostila de Ética Profissional Militar da AMAN (2018) também cita que sua aplicação se relaciona, também, à aplicação da cláusula Martens, introduzida no preâmbulo da Convenção de Haia II, de 1899, que tem como objetivo aplicar o princípio residual da humanidade às lacunas porventura existentes nos diversos tratados que regulam o DICA. Segundo tal cláusula, “o que não é proibido também não é permitido”, ou seja, as partes não estão livres para escolher seus métodos e meios de combate e tratamento de pessoas. (PALMA, 2010)

3.1.2.4 Necessidade Militar

A necessidade militar tem a ver com a “capacidade de realizar atos tidos como indispensáveis em relação ao objetivo individual de vencer o adversário” (PALMA, 2010, p. 30). Segundo o manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas (MD34 – M – 03), do Ministério da Defesa (2011), o uso da força em todo conflito armado deve corresponder à vantagem militar que se pretende obter, e que as

necessidades militares não justificam condutas desumanas, tampouco atividades que sejam proibidas pelo DICA.

3.1.2.5 Humanidade

Segundo o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (MD34-M-03) o princípio da humanidade proíbe que se provoque sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se tais atos não forem necessários para obrigar o inimigo a se render. Por isso, são proibidos ataques exclusivamente contra civis, o que não impede que, ocasionalmente, algumas vítimas civis sofram danos; mas todas as precauções devem ser tomadas para mitigá-los.

Conclui-se que o princípio da humanidade prega que o uso da força deve ser somente o suficiente a fim de forçar a rendição inimiga, evitando destruição de pessoas e construções presentes na área.

3.1.3 Diferença entre DICA e DIDH

Segundo o manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas (MD34 – M – 03), do Ministério da Defesa (2011):

O conceito de Direitos Humanos refere-se à tutela dos direitos fundamentais dos indivíduos perante o Estado (relação Estado-indivíduo), tais como o direito à vida, à liberdade e aos direitos sociais, políticos, culturais e econômicos, que, no conjunto, limitam a possibilidade de arbitrariedade ou a exacerbação do conceito de soberania do Estado perante os seus cidadãos. Já o conceito de DICA (relação entre Estados) aplica-se somente por ocasião de um conflito armado. Contudo, o fundamento de ambos é o mesmo: o respeito à integridade física e moral da pessoa. (BRASIL, 2011, p. 14).

Tabela 1 - Características do DICA e DIDH

DICA/DIH	DIDH
Aplicável em tempo de conflito armado. Direito de exceção, de urgência, que atua na ruptura da ordem jurídica internacional.	Aplicável em qualquer tempo ou lugar.
Protege especificamente as pessoas afetadas por um conflito armado: população civil, feridos, doentes, prisioneiros de guerra, pessoal médico/sanitário etc.	Protege as pessoas em qualquer situação (direitos civis, econômicos, sociais e culturais).

Protege contra infrações graves de instituições do próprio Estado ou de outros Estados em conflitos armados internacionais.	Protege os indivíduos de violações de agentes de seu próprio Estado.
Nunca pode ser suspenso ou derogado Nunca pode ser suspenso ou derogado	O exercício de certos direitos (liberdade de imprensa ou de circulação) pode ser suspenso durante a vigência do estado de sítio. Há outros direitos que nunca podem ser suspensos ou derogados como o direito à vida e a um julgamento justo e imparcial.
Concebido especificamente para salvaguardar e manter os direitos fundamentais das vítimas, combatentes ou não combatentes, em conflitos armados	Garante a cada indivíduo, em tempo de paz, o respeito pelos seus direitos e pelas suas liberdades.

Fonte: Apostila de Ética Profissional Militar – AMAN (2018)

Como se pode ver na tabela acima, existem diversas características que diferenciam o DIDH do DICA, como: em qual momento se deve aplicar tal direito, a quem ele diz respeito, a possibilidade de ser derogado, entre outros. Tal diferenciação é de grande valia, para que o julgamento de ocorrências acontecidas antes, durante e depois do conflito, tenham a égide jurídica correta lhes julgando, evitando futuros problemas.

3.1.4 Arcabouço Normativo

Constituído pelas Convenções, Tratados e Protocolos presentes nos Direitos de Genebra (1949), Haia (1899), e Nova York (1968), são o conjunto de regras que delimitam o DICA e, conseqüentemente, o *Jus In Bello*. Também pode ser citado o Direito de Roma, que oferece regras que normatizam o direito pós-guerra (*Jus Post Bello*), aplicado quando se cessarem as hostilidades.

3.1.4.1 Direito de Genebra

O Direito de Genebra tem seu foco na necessidade de se proteger as vítimas de guerra, podendo ser tanto militares fora de combate, como pessoas que não estão participando das operações militares. (FOLLADOR, 2016)

As Convenções de Genebra são um agrupamento de tratados o qual delimitam as normas internacionais referentes ao regulamento do Direito Internacional Humanitário. Os referidos tratados definem os direitos e deveres dos civis e não-combatentes em período de guerra (BIERRENBACH, 2011).

É constituído de quatro Convenções, adotadas em 12 de agosto de 1949, que contemplam o viés humanitário do DICA. Também, podem ser citados os dois Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, criados em 1977, são estas:

-Convenção I: visa melhorar a situação dos feridos e doentes das forças armadas em campanha;

-Convenção II: visa melhora a situação dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas no mar;

-Convenção III: relativa ao tratamento de prisioneiros de guerra;

-Convenção IV: relativa à proteção de pessoas civis em tempo de guerra;

-Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais;

-Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados não internacionais;

Rezek (2011) comenta sobre a finalidade das quatro convenções:

Em linhas gerais, as convenções protegem: a) os soldados postos fora de combate porque feridos, enfermos ou náufragos; b) os soldados reduzidos ao estatuto de prisioneiros de guerra, em caso de captura ou rendição; c) todo o pessoal voltado aos serviços de socorro, notadamente médicos e enfermeiros, mas também capelães, administradores e transportadores sanitários; e d) os não combatentes, ou seja, os integrantes da população civil (REZEK, 2010).

Palma (2010) também disserta sobre o Direito de Genebra:

O Direito de Genebra se baseia no princípio da humanidade, que preconiza a proteção das pessoas que não participam das hostilidades ou não participam mais (fora de combate por motivo de ferimentos, doenças, naufrágios ou detenção pelo inimigo). É centrado na vítima da guerra (constitui a “arma da vítima”), nos agentes passivos – os fora de combate, prisioneiros de guerra ou civis que somente sofrem com o conflito e necessitam de proteção.

3.1.4.2 Direito de Haia

A origem do Direito de Haia está relacionada à Declaração de São Petersburgo, de 1868, que foi o primeiro instrumento internacional que regulou os métodos e meios utilizados durante um conflito armado. A partir de então, foram assinados outros tratados da mesma

natureza, sendo os mais importantes na cidade de Haia. Todavia, um incremento significativo de influência dessa ramificação do DIH nos conflitos armados veio somente após o término da Segunda Guerra Mundial, quando foi observado o que uma guerra com pequena limitação de meios e métodos de combate podia trazer de prejuízo, em se tratando da dignidade da pessoa humana. (FOLLADOR, 2016)

Palma (2010) disserta sobre o Direito de Haia:

A mais antiga das vertentes que compõe o DICA se fundamenta no princípio da limitação e tem por objetivo regular a condução da guerra restringindo meios e métodos de combate, além de proibir o emprego de alguns tipos de armamento. Regulam-se a escolha de objetivos e o uso das armas, fatores considerados mais importantes. Sua natureza é preventiva e se destina aos combatentes, reforçando principalmente o que não se pode fazer na guerra. Por convenção, este conjunto de normas é denominado “Direito de Haia”, “Direito tipo Haia” ou “direito relativo à condução das hostilidades”, por terem se realizado em Haia, na Holanda, em 1899 e 1907, as duas Conferências Internacionais de Paz, respectivamente. No entanto, a origem desse Direito é muito mais antiga, tendo sido desenvolvido com o passar dos séculos pelos costumes dos Estados (direito consuetudinário) (PALMA, 2010)

O Direito de Haia consta suas regras estabelecidas em suas Convenções de 1899, mas de natureza igual em algumas normas do Protocolo I adicional às Convenções de Genebra de agosto de 1949. É o direito baseado essencialmente na Convenção sobre as leis e os costumes da guerra. Os textos da Convenção de Haia foram emendados na II Conferência de Paz de Haia, totalizando 13 Convenções referente a leis e costumes dos conflitos armados (BIERRENBACH, 2011)

Também pode ser definido como a norma jurídica que estabelece os direitos e deveres dos beligerantes durante a condução de operações militares, impondo limitações aos meios utilizados para provocar danos aos inimigos. (BRASIL, 2011)

Segundo Follador (2016):

A base teórica dos tratados dessa vertente encontra-se na Convenção sobre a Proibição e Uso de Certas Armas Convencionais de 1980, a qual apresenta cinco protocolos, quais sejam: - protocolo I, relativo aos estilhaços não localizáveis por raio “x”; - protocolo II, de 1980, sobre a proibição ou limitação do uso de minas, armadilhas e outros dispositivos; - protocolo III, relativo à proibição ou à limitação do uso de armas incendiárias, de 1980; - protocolo IV, relativo à proibição de armas laser cegantes, de 1996; - protocolo V, sobre explosivos remanescentes de guerra. Outros exemplos importantes que mostram a contribuição que o Direito de Haia tem em relação à limitação de meios e métodos de combate são o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, assinado em 1968 e a Convenção Sobre Armas Biológicas, de 1972. (FOLLADOR, 2016)

A Apostila de Ética Profissional Militar da AMAN (2018) aborda o princípio da limitação, que permeia o Direito de Haia:

O princípio da limitação, que corresponde ao substrato do direito de Haia, ao ser aplicado aos meios e métodos de combate, se subdivide em: a) limitações de acordo com as pessoas: obrigam os contendores a distinguir de forma permanente civis e combatentes, por exemplo; b) limitações para com os lugares: protegem localidades não defendidas, bens de valor cultural ou religioso, instalações que contêm forças perigosas, tais como barragens e usinas nucleares, entre outras. No entanto, para aplicação desse viés do princípio da limitação, essas instalações ou lugares não podem conter ou esconder objetivos militares e a população civil não pode ser usada como escudo protetivo visando a proteção desses locais não defendidos; c) limitações para com as condições: proibem os ataques indiscriminados, armas que causem danos excessivos, ações que afetem o ambiente de forma extensiva e causem fome e uso de métodos de guerra baseados na traição, abuso de emblemas reconhecidos, como o da Cruz Vermelha, insígnias nacionais, entre outros. (AMAN, 2018)

3.1.4.3 Direito de Nova York

Com o recente envolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) com o Direito Internacional dos Conflitos Armados, após a conferência de Teerã sobre Direitos Humanos em 1968, o eixo Haia-Genebra deslocou-se para Nova York. Nela se adotou a resolução número XXII, sobre a aplicação dos direitos humanos em tempos de guerra (SWINARSKY, 1997). Tal direito originou-se da preocupação da ONU em reforçar e desenvolver as normas já existentes e a forma de aplicação do Direito Internacional Humanitário (FOLLADOR, 2016).

O Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (2011) aborda sobre a criação desse direito:

As inovações tecnológicas e a complexidade dos conflitos armados contemporâneos, associadas às exigências da comunidade internacional de limitar o desenvolvimento dos meios de destruição, têm contribuído para aproximar as duas vertentes do DICA – o Direito de Haia e o Direito de Genebra.(...) A vinculação do DICA às novas propostas de instrumentos, que têm caráter de complementaridade na limitação dos meios e proteção da pessoa humana, e a contribuição da ONU aos últimos instrumentos de limitação de uso das armas justificam uma nova corrente denominada Direito de Nova York ou Direito Misto, por contemplar aspectos das vertentes clássicas de Haia e de Genebra (BRASIL, 2011)

A Apostila de Ética Profissional Militar (EPM) da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) disserta sobre a nova tendência de aplicação do direito de Nova York, ao levar em conta sua convergência dos direitos de Haia e Genebra:

É possível afirmar, portanto, que a tendência atual é o emprego do Direito Misto, pois dá ao aparato protetivo, em caso de conflitos armados, um arcabouço jurídico mais amplo, evitando o surgimento de lacunas. Ademais, é possível observar no animus das normas do Protocolo I às Convenções de Genebra de 1949, que tratam diretamente da conduta dos combatentes na ação, aspectos, classicamente ligados ao Direito de Haia. Por fim, em consonância com essa aproximação dos dois direitos,

Mulinem (1991) aduz que o Direito Misto é bem representado pela Convenção de Haia de 1954 – que trata da proteção de bens culturais em caso de conflitos armados - e pelo PA I. (AMAN, 2018)

3.1.4.4 Direito de Roma

Denominado *Jus Post Bellum*, ou Direito Pós-Guerra, é considerado a quarta vertente do DICA, aplicado a partir do momento em que se cessarem as hostilidades. Suas ferramentas são o Tribunal Penal Internacional (TPI) e as Cortes *ad hoc* que o antecederam, que tem por função evitar que a justiça pós-guerra seja somente um julgamento dos vencidos pelos vencedores, devem, como principal tarefa, reprimir a guerra e promover o apaziguamento por meio do julgamento de violadores das normas humanitárias, independente do lado a que tiveram pertencido (AMAN, 2018)

Grala (2013) também define o Direito de Roma como:

A subdivisão mais recente do DICA é indissociável do DIDH. Enquanto este prescreve direitos, aquele reprime violações. É tão estreita essa relação que os instrumentos do DIDH e do DICA são fontes subsidiárias do DPI. Ele tem como função principal prescrever crimes internacionais e impor aos Estados a obrigação de processar e julgar ao menos alguns destes crimes, imputando a execução dos mesmos aos indivíduos responsáveis pelos crimes (GRALA, 2013)

3.2 A GUERRA DAS MALVINAS

Segundo Duarte (1986), Guerra das Malvinas foi um conflito entre a Argentina e o Reino Unido, que tinham por motivo a disputa da região das Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, ocorrido entre os dias 2 de abril e 14 de junho de 1982. O conjunto de ilhas era dominado pelo Reino Unido desde 1833, ano que ele reivindicou a soberania destas, tal domínio foi contestado pela Argentina, que realizou uma ofensiva militar na região e a declarou como seu território. Tal ação gerou inquietação britânica e, posteriormente, a deflagração do conflito em si, resultando na retomada do conjunto de arquipélagos pelo Reino Unido.

A perda do conflito foi de grande influência na Argentina para a queda do Governo Militar que estava em vigor, e a restauração da democracia, ao tempo que, permitiu a reeleição em 1983 de Margaret Thatcher em seu governo no Reino Unido.

3.2.1 Antecedentes

As ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, região de arquipélagos situados perto da costa argentina, no Oceano Atlântico, são motivo de conflito desde 1690, entre Reino Unido, França e Espanha e, posteriormente, entre Reino Unido e Argentina, onde é discutido a soberania de ocupação desses territórios, a Argentina se considera herdeira dos direitos territoriais da região antes dominada pelos espanhóis.

O General Paulo de Queiroz Duarte cita em seu livro Conflito das Malvinas (1986) tal discussão de domínio da região:

Nessa questão, embora a França reconhecesse a plena soberania da Espanha sobre o arquipélago das Malvinas, a entrega das instalações da colônia de Porto Soledad foi feita mediante a indenização de uma importância avaliada, na época, em 618.000 libras, que correspondia aos dispêndios feitos pela Companhia de Saint-Malo com as expedições, a instalação e a manutenção da colônia estabelecida no fundo da Baía Francesa, parte da qual, por sinal, foi paga em Buenos Aires. O procedimento violento do Governo da Grã-Bretanha atingiu fundo o brio e o pundonor do povo argentino. A ação britânica foi fermentando um acre sentimento de revanche, sopitado mais de um século e crescendo, à medida que crescia a consciência do povo como nação. [...] E o sentimento nacional de desagravo à sua bandeira, com o perpassar dos anos, foi avolumando-se e ganhou forma, anunciado e ensinado à juventude argentina desde os bancos das escolas primárias, onde livros e mestres sustentam continuamente que as Malvinas são Argentinas. E esse desagravo que aguardava sua vez para ser desfechado, passou sem grande esforço, aos chefes e demais elementos das Forças Armadas do país, passando a constituir uma espécie de obsessão coletiva que, impaciente, aguardava uma oportunidade. (DUARTE, 1986, p. 29-30)

A Argentina tinha, como principal argumento, o fato de que as ilhas Malvinas se encontravam em sua zona de segurança americana, fato que foi exposto em 1939, na reunião de chanceleres da Organização das Nações Unidas (ONU)

De todos os foros internacionais a que recorreu, foi, na verdade, no seio das Nações Unidas que a Argentina teve mais receptividade. O Artigo 73 da Carta da ONU compara a independência dos territórios não autônomos, e, com base nisso, a Organização pediu informações a fim de saber quais eram as áreas que se encontravam nessas condições. Em 1960, na XV Assembleia-Geral foi votada a Resolução n.º 1.514, que tratava sobre a concessão da independência dos países e povos coloniais, ficando como requisito para a obtenção da independência a livre determinação dos povos, enquanto a Argentina insistia na tese da integridade territorial, entendendo que se tratava de área nacional, ocupada por estrangeiros. Mas a Argentina continuou reclamando seu suposto direito sobre as ilhas, juntamente com parte do território da Antártida, enquanto o Chile reclamava a posse da Shetland do Sul. Os clamores de ambos os países sul-americanos foram superados e nunca admitidos pela Grã-Bretanha. (DUARTE, 1986, p. 30-31)

Os habitantes dos arquipélagos, por meio de representantes eleitos, expuseram sua intenção de manter sua associação com a Grã-Bretanha:

Em agosto do mesmo ano de 1964 os representantes eleitos pelos ilhéus das Malvinas informaram ao Comitê Especial das Nações Unidas sobre o colonialismo, declarando que desejavam manter sua associação com a Grã-Bretanha, sem se tornarem independentes ou se associarem a qualquer outro país. A delegação britânica ao Comitê alegou que, nessas circunstâncias, a reivindicação argentina de soberania sobre as Ilhas era contrária ao princípio de autodeterminação. [...] Em começo de 1968, os membros do Conselho Executivo das Ilhas Malvinas fizeram um apelo ao Parlamento Britânico solicitando que nenhum acordo fosse feito que pusesse a cabeça deles debaixo da soberania argentina; os ilhéus – kelpers – eram ingleses e ingleses desejavam continuar. [...] No propósito de atender à Resolução da ONU, a Grã-Bretanha manteve sucessivas rodadas de negociações com a Argentina e enviou missões às ilhas, para consultar os habitantes sobre as soluções propostas. A última delas, que previa a passagem das Ilhas para a soberania argentina com a manutenção da administração britânica, como ocorre, por exemplo, em Hong Kong com a China, não foi aceita pelos kelpers. (DUARTE, 1986, p. 31-32)

Após tais atos, se teve a conclusão de que a possibilidade de um conflito entre as duas nações em disputa do território não era pura especulação, inúmeros incidentes provocados pela disputa foram relatados, aos quais, de maior importância, podemos citar: disparos de advertência de um destróier argentino contra um navio pesqueiro britânico:

Ocorreu que em 4 de fevereiro daquele ano, o destróier argentino Almirante Storni fez alguns disparos de advertência contra a proa do navio pesqueiro Schackleton, britânico, ao largo do arquipélago. O barco inglês fazia levantamentos das ricas reservas de petróleo das Ilhas, supostas superiores às dos lençóis do Mar do Norte. O episódio foi o fato mais grave de uma crise diplomática que começara em janeiro, com o afastamento do Embaixador argentino de seu posto em Londres, como

protesto do Governo de Buenos Aires pela presença nas Ilhas de uma missão britânica, chefiada, coincidentemente, por Lord Schackleton, para fazer um levantamento do potencial econômico da região. A desculpa oficial britânica foi a de que Schackleton fora visitar o túmulo de um antepassado. O Primeiro-Ministro inglês, James Calaghan chamou seu embaixador em Buenos Aires e pediu a boa vontade à parte argentina para “passar do confronto à cooperação”. (DUARTE, 1986, p. 32)

A invasão de jovens argentinos descontentes com a situação interminável das gestões diplomáticas referentes às Ilhas Malvinas:

Em 1966, um grupo de jovens argentinos invadiu inesperadamente Port Stanley, capital das Ilhas Falklands. Tudo começou, quando esses jovens, em sua maioria metalúrgicos, jornalistas e comerciários, com idade média de 24 anos, cansados de esperar uma solução das intermináveis gestões diplomáticas, que se arrastavam sonolentas, desde a ocupação das Ilhas pelo Capitão Onslow, no início de 1832, decidiu agir por conta própria. Em Buenos Aires, na ocasião, acreditou-se que, a princípio, eles tentaram comprar dois aviões no Paraguai, possivelmente financiados por um industrial argentino simpatizante, como eles, do peronismo. Mas o negócio não deu certo e decidiram então partir para uma ação mais espetacular. No dia 28 de setembro daquele ano, sequestraram um avião DC-4 Aerolíneas Argentinas que ia de Buenos Aires para Rio Gallegos, com passageiros, e obrigaram o piloto, Ernesto Fernández Garcia a seguir para Port Stanley, com o propósito de render a pequena guarnição inglesa, destacada naquela cidade. Mas, uma vez em terra, ninguém os levou a sério. O Governador das Falklands riu gostosamente quando soube que o grupo exigia sua rendição, relatou a imprensa internacional na época. Os ilhéus, demonstrando hospitalidade, trataram de acomodar em suas casas e nas igrejas todos os passageiros do avião sequestrado, até que o governo argentino mandasse uma embarcação para buscá-los de volta ao continente. [...] Nada deu certo para os rebeldes e, no dia 2 de outubro, foram entregues em alto-mar pelo comandante do navio mercante inglês Philonal às autoridades que os esperavam a bordo do navio mercante argentino Baía de Bueno Suceso. Todos os 18 foram conduzidos à prisão naval de Ushuaía e responderam a processo por sequestro. (DUARTE, 1986, p. 33-34)

E o desembarque não autorizado de pessoal civil e militar argentino no porto de Leith, nas Ilhas Malvinas, seguido do hasteamento da bandeira argentina em solo de domínio britânico:

Em 9 de março, o Sr. Davidoff enviou à Embaixada, em Buenos Aires, uma notificação formal, de que 41 operários seguiriam para Geórgia do Sul em 11 de março, a bordo do Baía Bueno Suceso, um navio de transporte argentino e que lá desejava permanecer por um período inicial de quatro meses. Na oportunidade oferecia-se para transportar suprimentos e mais o que fosse necessário ao serviço médico e de enfermagem para os componentes da Base de Levantamentos da Antártida. [...] Em 20 de março de 1982, o Governador das Falklands informava ao Foreign Office que recebera uma mensagem do Comando da Base, em Grytviken, datada da véspera, contando que ele observara o navio Baía Bueno Suceso no porto de Leith e que um numeroso grupo de civis e militares desembarcara na costa. Tiros foram ouvidos e a bandeira argentina fora içada. Além de ter avisado que o desembarque não estava autorizado, mas não fora atendido. (DUARTE, 1986, p. 37-38)

É notável que a tensão entre as duas nações na disputa sobre o domínio dos arquipélagos das Malvinas era grande, e que o desenrolar dos fatos ocorridos levava ao início de um conflito propriamente dito, tendo em vista que a utilização dos meios diplomáticos não gerou resultado, era questão de tempo para que os enfrentamentos se iniciassem.

Tanto a Grã-Bretanha como a Argentina concentravam forças militares na região de litígio, fato narrado por Duarte (1986) em sua publicação:

Em Londres, ficou decidido que um submarino nuclear deveria ser enviado para apoio ao Endurance e disso deu-se ciência ao Ministro da Defesa que, de sua parte, informou que o “Plano Contingente” estaria pronto no fim de semana, em função dos últimos acontecimentos na Geórgia do Sul, mas havia ainda alguns itens a serem ultimados. Que suspendeu de Gibraltar o RFA Fort Austin com suprimentos para reabastecer o Endurance e o John Biscoe, barco de pesquisa. Um submarino de propulsão nuclear deveria chegar à área das Falklands no dia 13 de abril e um segundo, do mesmo tipo, deveria ser acionado. O Ministro Nott informou ainda que era possível organizar uma força de 7 destróieres e fragatas que, no momento, se encontravam em exercícios em Gibraltar e que estariam nas Falklands em duas ou três semanas, mas não constituíram uma força balanceada para a tarefa em vista. (DUARTE, 1986, p. 43)

3.2.2 A Ofensiva Argentina

A decisão argentina de invasão das Ilhas Malvinas foi sigilosa, impressionando o governo britânico, mesmo que este possuía indícios que levavam a crer em uma possível ofensiva na região, pelos quais se destacam: o discurso de posse do Presidente Leopoldo Fortunato Galtieri, em 22 de dezembro de 1981, que destacou a retomada da soberania das Malvinas; artigos do jornal La Prensa, de Buenos Aires, de dava a entender o prenúncio de tal acontecimento; e um artigo da revista Estrategia, defendido pelo renomado General Juan Enrique Guglielmelli, que abordava sobre a preparação das forças argentinas para uma futura invasão. (DUARTE, 1986)

A invasão tinha como base duas ideias principais: a possibilidade de uma reação britânica não-violenta, limitando-se a sanções econômicas e militares de pequena envergadura, seguiam o pressuposto de que a Grã-Bretanha não realizaria uma grande ação de retomada das ilhas, levando em conta sua localização geográfica distante; e que os Estados Unidos iriam apoiar a ação, ou pelo menos manter-se-iam neutros. (DUARTE, 1986)

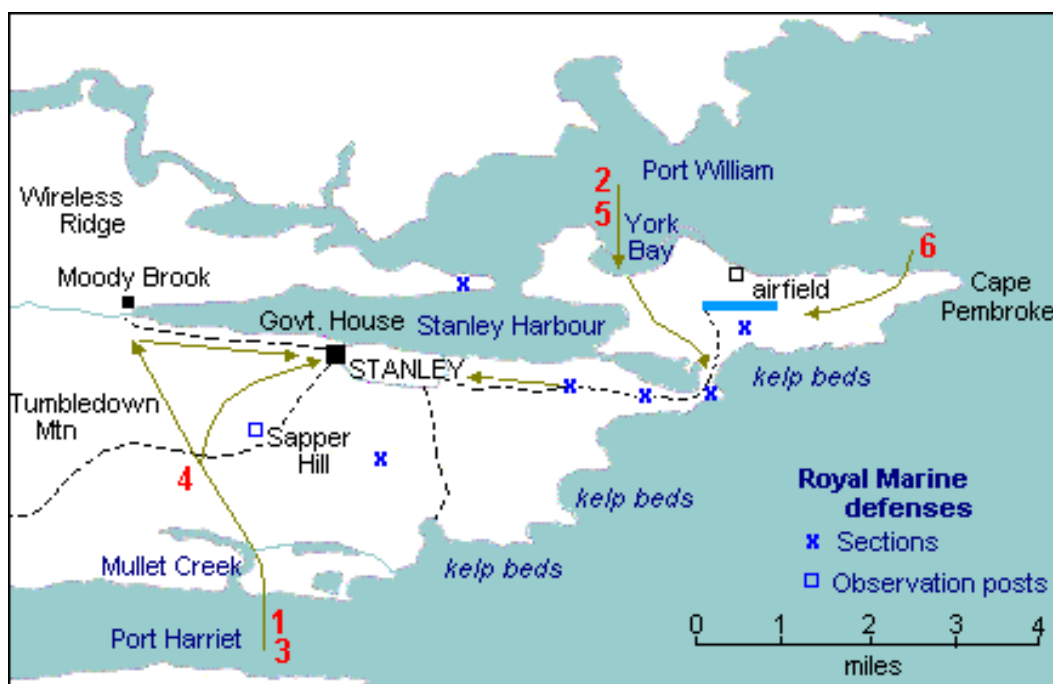
No dia 2 de abril, às 00:30 horas, iniciou-se a ofensiva argentina contra as ilhas, que desencadeou-se com um desembarque de comandos anfíbios da Armada no Porto Henriqueta, na Ilha Soledad, em conjunto com outro desembarque feito do submarino Santa Fé até as proximidades do Cabo San Felipe, tais ações visavam tomar Port Stanley, numa ação de pinça feita pelas tropas a Leste e a Oeste. (DUARTE, 1986)

A manobra foi vitoriosa, as pequenas resistências no caminho não somaram esforço suficiente para deter o avanço argentino, deve-se salientar que não houveram baixas inglesas, segundo estabelecido pelos critérios operacionais do Comitê Militar. Rex Hunt, governador das Ilhas, rendeu-se às 09:15 horas, seguido pelo cessar-fogo da operação. Após a investida, medidas administrativas argentinas foram tomadas, como a desobstrução da pista de pouso.

A guarnição militar inglesa encarregada de proteger o local contava com 68 fuzileiros, dotados de armas automáticas, um a metralhadora pesada, e foguetes anticarro Carl Gustaf. Para a defesa da localidade, o Governador deu a ordem de que não houvesse combate na cidade, para que não fosse atingida a população civil habitante; levando em conta a superioridade de poder de combate inimiga em seu avanço e realizando uma análise de situação com o comando inglês, Rex Hunt optou pela rendição de suas tropas, a fim de diminuir o sacrifício de vidas militares e civis. (DUARTE, 1986)

Após as hostilidades, a bandeira argentina foi plantada no solo de Ilha Soledad, militares britânicos rendidos foram fotografados enquanto estavam sendo revistados pelos argentinos, e tal fotografia teve repercussão mundial, que gerou indignação e revolta por parte do povo britânico. (DUARTE, 1986)

Figura 2 - Invasão Argentina



Fonte: SMITH, 1989 (Disponível em <http://www.naval-history.net/NAVAL1982FALKLANDS.htm>)

3.2.3 A Reação Britânica

Após a confirmação da invasão argentina às Ilhas Malvinas, o governo Britânico reagiu, foram rompidas relações diplomáticas com a Argentina, foi dado um prazo de quatro dias para seus representantes se retirarem do país, e foi decidido a constituição de uma força-tarefa da marinha para intervir militarmente na questão da ocupação das Ilhas. O governo britânico esperava resolver a questão no âmbito das Nações Unidas, sem a necessidade de realizar uma operação militar para reocupar a área, e mostrava à comunidade internacional que pretendia esgotar todos os meios diplomáticos possíveis. (DUARTE,1986)

Vale ressaltar que, mesmo com o declínio do poder da Royal Navy durante o passar das décadas, a mesma ainda possuía um extenso poderio militar marítimo, com uma grande quantidade de submarinos, contratorpedeiros, caça-minas e fragatas; mas um dos fatores decisivos era a localização geográfica das Ilhas Malvinas, com uma distância de aproximadamente 9.000 km da Grã-Bretanha, gerando grande dificuldade em relação à mobilização de forças e desdobramento de uma cauda logística a fim de apoiar as operações.

Deu-se início, então, à Operação Corporate, a qual mobilizou diversas tropas e embarcações a fim de formar uma força-tarefa que conseguisse progredir até as Ilhas Malvinas e, chegando lá, combater efetivamente a resistência argentina, tarefa de grande dificuldade, levando em conta as características acima citadas. (DUARTE, 1986)

A Operação Corporate delongou-se por várias semanas; as providências eram muitas, e bastante complexas; não só para reativar belonaves, que se encontravam encostadas, em face do programa de redução de meios, em decorrência dos cortes orçamentários para 1982. Isso exigiu uma febril atividade no Arsenal de Marinha, onde os operários, trabalhando noite e dia, aprontaram em três jornadas os navios aeródromos Hermes e Invincible e o navio de assalto Fearless, que se encontravam em Portsmouth. O segundo navio de assalto Intrepid, que tivera baixa do serviço recentemente, foi rapidamente reativado, juntamente com os navios de desembarque logístico Sir Bedivere, Sir Galahad, Sir Lancelot, Sir Percival e Sir Tristram. No domingo, 4 de abril, planejamentos foram postos em execução para requisitar numerosos navios mercantes, para transporte de tropas e cargas, que, para tanto, tiveram que sofrer grandes modificações, inclusive navios de passageiros de grande porte como o Queen Elizabeth II e o Canberra. (DUARTE, 1986, p. 248-249)

É notável o grande esforço britânico e sua superioridade em relação ao número de tropas e equipamentos de combate, como caças, submarinos nucleares e navios aeródromo. Foram totalizados cento e onze navios (de combate, do Serviço Auxiliar, da Esquadra

Auxiliar, entre outros), uma Brigada de Comandos (Fuzileiros Navais), uma Brigada de Infantaria (do Exército), 15 aeronaves, entre outras unidades de apoio. (DUARTE, 1986)

A primeira ação da operação foi a retomada das Ilhas da Geórgia do Sul, no dia 22 de abril, uma unidade de elite do Esquadrão de Botes Especiais de Assalto, com efetivo de 12 homens, desembarcou na Ilha de San Pedro, travando combate com as guarnições argentinas ali existentes e obtendo sua posterior rendição após cinco horas de combate, garantindo a retomada do conjunto de ilhas, tal ação ofensiva garantiu o recuo das tropas argentinas para o interior da ilha. (DUARTE, 1986)

Vale ressaltar que, antes do desembarque propriamente dito, houve um ataque ao submarino argentino Santa Fé, que transportava tropas argentinas para a região da Geórgia do Sul a fim de reforçar suas posições defensivas contra um possível ataque britânico. O helicóptero Wessex, que realizava um reconhecimento na região detectou o Santa Fé e lançou duas cargas de profundidade, causando avarias no submarino, obrigando-o a inverter seu curso, após isso, helicópteros anti-submarinos Lynx atacaram o mesmo alvo com seu armamento dotado de torpedos leves e foguetes ar-superfície, forçando a mesma a navegar para a costa e abandonar o submarino. Um comunicado britânico afirmou que o ataque ao submarino foi executado pois o mesmo constituía ameaça aos homens e navios de guerra britânicos que estavam engajados na operação. O Secretário de Defesa John Nott disse que a guarnição argentina ofereceu apenas limitada resistência e que içara a bandeira branca para rendição. (DUARTE, 1986)

A conclusão da reconquista da Geórgia do Sul se ilustra na rendição de tropas argentinas às tropas da Companhia “M” do 42º Comando e de homens do Special Air Service (SAS), como descrito abaixo:

No meio da tarde, o Major Fuzileiro Naval Sheridan, subcomandante do 42º Comando, estava em terra com homens do SAS, seguido da Companhia “M”. Essa força avançou cerca de 3.000 milhas até Grytviken, onde a guarnição argentina esperava sob vigilância do observador avançado da artilharia naval. Ao chegar a força britânica, a guarnição argentina teve uma desagradável surpresa e o Comandante Astiz exclamou: “vocês atravessaram o campo de minas”. Aconteceu que o explorador avançado, durante o período de vigilância, havia observado a área por onde a guarnição argentina se movimentava e as que eram evitadas e pôde assim localizar o campo minado e as faixas de segurança. Não havia com resistir. O ato de rendição foi assinado pelo Comandante da guarnição argentina, Capitão-de-Corveta Astiz, a bordo da fragata Plymouth, a forma com que os argentinos aceitaram o

convite assegurou aos ingleses que não havia outros submarinos na área, para atacá-los. Foram aprisionados 156 fuzileiros navais e 38 civis. (DUARTE, 1986, p. 322)

A ofensiva principal nas Ilhas Malvinas começou com uma série de bombardeios britânicos que visavam as pistas de pouso argentinas localizadas em Stanley, a fim de cortar seu apoio logístico e sugerir um futuro assalto naquela região. O confronto se estendeu, com sucessivos ataques aéreos britânicos e reações antiaéreas argentinas que visavam neutralizar os bombardeios, houveram baixas em ambos lados, mas é nítida a maior parcela de perdas argentina, tanto em pessoal, quanto em equipamento e suprimento que foi destruído. Concomitante à batalha aérea, aconteciam confrontos navais, dos quais podemos citar o afundamento do cruzador General Belgrano, resultado de um torpedeamento por submarino britânico, dados levantados indicam que, dos 819 homens da guarnição, houve uma percentual de 35% de mortos, grande maioria pela explosão em si, e o restante por ferimentos e pelas condições climáticas que se mostravam extremas. Na Grã-Bretanha, tal ato gerou uma série de debates, onde Margaret Thatcher, Primeira-Ministra britânica, e John Nott, Ministro da Defesa, explicavam os porquês do torpedeamento e suas consequências para a Câmara dos Comuns, alegando legítima defesa para proteção de suas tropas. (DUARTE, 1986)

Após diversos confrontos navais e aéreos, e algumas incursões em pontos estratégicos nas Ilhas Malvinas, a força-tarefa britânica iniciou sua grande ofensiva em terra, onde combateram 2 batalhões paraquedistas e 3 batalhões comandos fuzileiros britânicos contra posições defensivas argentinas distribuídas na ilha, com maior concentração em Port Stanley. As tropas britânicas conseguiram, por ação do 2º Batalhão de Paraquedistas, estabelecer uma cabeça de praia no Porto San Carlos, e retomar Port Darwin juntamente com Goose Green, tal ação foi de grande êxito, com poucas baixas inglesas e muitos prisioneiros e mortos argentinos, a manobra foi executada com uma grande coordenação entre as tropas a pé e seu apoio de fogo naval e aéreo que as tropas argentinas não conseguiram se defender a contento. A ação tinha grande importância estratégica, pois conseguiu prover base em terra para as tropas, e pistas de pouso, que possibilitavam o desembarque de suprimentos. (DUARTE, 1986)

Com isso, as tropas inglesas foram, continuamente, progredindo no terreno das Ilhas Malvinas que, por possuir em sua maioria pântanos, somados com elevações que proporcionavam ótimas posições defensivas argentinas, e também ao extremo clima frio da região, resultaram em um difícil avanço das tropas a fim de conquistar Port Stanley. Mas devido ao planejamento tático superior, à maior quantidade de tropas, e a superioridade bélica

em relação aos equipamentos, navios e aeronaves utilizados, os britânicos superaram as adversidades argentinas e realizaram um cerco a Port Stanley, obtendo a rendição das tropas lá presentes e, conseqüentemente, a conclusão do conflito. No dia 14 de junho de 1982, o Coronel Rose, negociante por parte inglesa, e o General Menéndez, comandante das tropas argentinas nas Ilhas Malvinas, discutiram as condições da rendição e, posteriormente, assinaram o documento de rendição em uma cerimônia privada, sem a presença de jornalistas ou qualquer outro espectador que pudesse fotografar ou filmar a ocasião, condição proposta pelo General Menéndez. (DUARTE, 1986)

Figura 3 - Retorno da frota britânica



Disponível em: <https://www.defensemianetwork.com/stories/falklands-war-l-photos/>, Acesso em 21 de Junho de 2019

3.2.4 Consequências

Após a derrota no teatro de operações nas Ilhas Malvinas, o povo argentino, que antes tinha seu patriotismo exaltado pela conquista da região que gerava grandes discussões em relação à sua soberania britânica, voltou-se a focar em seus assuntos internos. O regime militar de Galtieri possuía grandes problemas políticos e econômicos, como taxas surreais de

inflação, queda na bolsa de valores e um grande número de pessoas desaparecidas, que geravam movimentos sociais contra a repressão militar; a tensão interna pós-guerra aumentou e resultou na deposição de Galtieri do poder, dando lugar ao General Reynaldo Bignone, que, após negociações com 15 partidos políticos, garantiu a volta de civis ao poder, fato personificado pela assunção do cargo de presidente pela eleição de Raúl Alfonsín nos primeiros meses de 1984. (DUARTE, 1986)

Pelo lado britânico, a vitória beneficiou bastante o governo da Primeira-Ministra Margaret Thatcher, que sofria diversas críticas da opinião pública, a situação das Malvinas ajudou no fortalecimento de sua imagem política, ocasionando em sua reeleição.

Em questão de números, os britânicos no total tiveram uma perda de 255 vidas e 777 homens feridos, entre militares e civis; capturou cerca de 11.000 argentinos, que foram libertados posteriormente; a Argentina perdeu em torno de 600 vidas. (DUARTE, 1986)

É notável, durante os conflitos, a importância da utilização de submarinos, navios de combate e aeronaves a fim de obter superioridade naval, aérea, e prover um efetivo apoio de fogo às tropas em terra, tendo em vista que vários conflitos aconteceram no mar e no ar, com o uso dos mísseis e foguetes com grande quantidade de tecnologia agregada, como o Exocet MM 38 Antinavio, o Seawolf GWS-25, e o Milan 84mm. (DUARTE, 1984)

Figura 4 - Chegada das tropas britânicas em Port Stanley



Disponível em: <https://www.defensemianetwork.com/stories/falklands-war-l-photos/>, Acesso em 21 de Junho de 2019.

3.3 ANÁLISE DE CASO À LUZ DO DICA

Nesta parte do trabalho, serão abordados fatos acontecidos durante os diversos conflitos, que serão analisados seguindo os princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) e as Convenções de Genebra e Haia, a fim de verificar se os procedimentos tomados durante a condução das hostilidades foram corretos.

3.3.1 Ataque ao submarino Santa Fé

O ataque aconteceu na manhã do dia 25 de abril de 1982, antes do desembarque de tropas britânicas na ilha de Geórgia do Sul, que iriam iniciar sua ofensiva buscando a conquista da região, e é uma ação interessante para ser analisada com base no DICA.

Segundo Duarte (1986) em sua obra “Conflito das Malvinas”, antes de realizar a ofensiva britânica, o submarino argentino foi descoberto por helicópteros ingleses que voltavam de uma missão de reconhecimento, e foi atacado por um helicóptero Wessex, que lançou duas cargas de profundidade contra o submarino, causando danos na embarcação. Após o primeiro ataque o Santa Fé, que desembarcara reforços na ilha de Geórgia do Sul, mudou sua rota e dirigiu-se a Grytviken; a fim de impedir uma provável submersão, um helicóptero Wasp atacou o submarino com mísseis antissubmarino, avariando ainda mais a embarcação e anulando a chance de submersão, o navio se dirigiu à costa e desembarcou sua guarnição. Um comunicado britânico afirmou que o submarino somente foi atacado porque constituía uma ameaça aos homens e navios de guerra que estavam participando da operação nas Ilhas Geórgia do Sul; o Secretário John Nott disse que a guarnição ofereceu limitada resistência, e que foi içada a bandeira branca, simbolizando a rendição das tropas da embarcação.

Ao se analisar o ataque, pode-se concluir que as ações tomadas não feriram nenhum princípio ou regra determinada pelas convenções que compõem o DICA, tendo em vista que foram utilizados corretamente todos os seus princípios, ganhando destaque o princípio da Necessidade Militar e da Proporcionalidade.

Ao verificar a presença de uma embarcação inimiga que poderia avistar a força invasora e comprometer a operação, denunciando o ataque que estava por vir; a escolha de abrir fogo contra a mesma se justifica no princípio da Necessidade Militar, que prega, segundo o manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Forças Armadas (MD34 – M – 03), do Ministério da Defesa (2011), a realização de atos vistos como indispensáveis para a operação e, conseqüentemente, para a conquista do objetivo. A ação se

enquadra em tal princípio pela garantia da segurança das tropas atacantes e pelo futuro cumprimento do objetivo de conquista das Ilhas da Geórgia do Sul

Os dois ataques realizados contra o submarino podem ser classificados no princípio da Proporcionalidade que, segundo a Apostila de Ética Profissional Militar da AMAN (2018), fala sobre a proibição de causar males supérfluos e sofrimento desnecessário. A fim de garantir que o Santa Fé não submergisse e contra-atacasse a frota britânica ou denunciasses as posições dos navios de combate, foi optado o segundo ataque, realizado pelo helicóptero Wasp, que fez com que a embarcação navegasse até a costa, desembarcando sua tripulação, garantindo a continuação da operação britânica de conquista das ilhas.

3.3.2 Afundamento do cruzador ARA General Belgrano

Segundo Duarte (1986), o afundamento que ocorreu por volta das 15:00 horas do dia 2 de maio de 1982 se deu por meio do torpedeamento da embarcação pelo HMS Conqueror, submarino nuclear que disparou três torpedos Mark 8 contra o alvo; 223 homens foram mortos pelo ataque. O cruzador encontrava-se em deslocamento, fora da zona de exclusão total imposta pela Grã-Bretanha, em direção a oeste quando foi interceptado; a inteligência britânica captou uma mensagem do General Juan Lombardo para o comandante do cruzador dando instruções para não adentrar a zona de exclusão e contorná-la por oeste a fim de atacar pelo sul as tropas britânicas que atuavam na porção oriental das ilhas. Após tal informe, Margaret Thatcher autorizou o ataque à embarcação, mesmo estando fora da zona de exclusão, por representar perigo às tropas britânicas.

A ação se justifica, à luz do DICA, pelo atendimento do princípio da necessidade militar, tendo em vista que o cruzador estava navegando costeando a zona de exclusão em ordem de, posteriormente, atacar as tropas britânicas, constituindo ameaça as tropas, e que seu abatimento seria em ordem de alcançar uma vantagem militar a fim de conquistar objetivos nas posteriores ofensivas nas Ilhas Malvinas.

Figura 5 - Afundamento do cruzador ARA General Belgrano



Disponível em: <https://www.defensemianetwork.com/stories/falklands-war-1-photos/>, Acesso em 21 de Junho de 2019

6 CONCLUSÃO

Podemos concluir que, ao tomar conhecimento sobre o Direito Internacional dos Conflitos Armados, seus princípios e convenções, sua finalidade e sua aplicação, podemos concluir que tal direito não dita que procedimentos ou táticas devem ser tomados na condução das hostilidades, nem que este dite as ações antecedentes e sucessoras ao conflito; o DICA é somente uma ferramenta reguladora que padroniza limites para o emprego da força e de armamentos que causem extremo dano, como bombas nucleares. O DICA julga somente as ações tomadas durante o conflito e garante o amparo aos prisioneiros de guerra.

A Guerra das Malvinas foi um conflito complexo, que teve motivações justificáveis por ambos os lados, caracterizou-se pela grande utilização de navios de guerra, aeronaves, mísseis e foguetes de alta tecnologia, equipamentos de alta letalidade; mas, durante todo o desenrolar do conflito, foram respeitados as regras e princípios do DICA, no que se diz em relação a não causar danos supérfluos, evitar combate em localidade que possam atingir civis, respeitar o pedido de rendição de tropas e realizar ações estritamente necessárias ao cumprimento da missão, distinguindo pessoas e construções civis de alvos militares.

Por fim, as duas análises de situação feitas exemplificam o correto cumprimento do DICA, ao ver que somente os dois casos não esgotam a análise e que, uma exploração profunda do assunto possa contribuir com a formação do Oficial Combatente da Linha Militar Bélica da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo em vista que este comandará suas frações nos corpos de tropa e, possivelmente, deparar-se-á com situações de conflitos armados em que o mesmo tenha que decidir de que forma empregar os meios de combate disponíveis a fim de não cometer crimes de guerra.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **MD34-M-03: Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. 1ª ed.2011
- LOUSADA, A; ESCORREGA, L; **Da Importância do Instrumento Militar na Actual Tipologia de Conflitos**. Disponível em: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/609>. Acesso em 22 de Maio de 2019.
- BIERRENBACH, Ana Maria. **O Conceito de responsabilidade de proteger e o direito internacional humanitário**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.
- DUARTE, Paulo de Queiroz. **Conflito das Malvinas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1986.
- SWINARSKI, Christophe. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Publicação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Instituto Americano de Direitos Humanos,1996.
- REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. São Paulo. Saraiva, 2011.
- FOLLADOR, Wilian Mateus. **Respeito ao DICA: Uma forma de apoiar a legitimidade das operações militares**. Resende, 2016.
- PALMA, Najla Nassif. **Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional**. Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2010.
- HOARN, Steven. Falklands War Photos. **Defense Media Network**, 2012. Disponível em: <https://www.defensemedianetwork.com/stories/falklands-war-l-photos/>. Acesso em 21 de Junho de 2019
- DUNANT, Henry. **Lembrança de Solferino**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/publication/lembraca-de-solferino> . Acesso em 23 de Maio de 2019.

SMITH, Gordon. **Battle of The Falklands War**. Disponível em: <http://www.naval-history.net/NAVAL1982FALKLANDS.htm>. Acesso em 17 de Junho de 2019.

GRALA, Marcio Ricardo. **O Direito Internacional dos Conflitos Armados e a Ética Profissional Militar nas pequenas frações: Instrumentos fundamentais da Força Terrestre para o combate do Século XXI**. Chile, 2013.

ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. Cadeira de Direito. **Ética Profissional Militar 2018 – Conteúdo III – Direito Internacional dos Conflitos Armados**. Resende: Acadêmica, 2018 (apostila)

CATAFESTA NETO, Eugenio Fioravante. **O direito internacional dos conflitos armados e sua importância para as operações do Exército Brasileiro**. Resende: AMAN, 2016. Monografia.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **I Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.

_____. **II Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.

_____. **III Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.

_____. **IV Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.

_____. **Protocolo I adicional às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.

_____. **Protocolo II adicional às convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra.